



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 77/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Adiciona os §§2º do art. 41 à Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam adicionados os §§2º e 3º do art. 41 à Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

§2º as propostas de abertura de créditos suplementares e especiais, cuja fonte de recurso seja o Excesso de Arrecadação, devem apresentar o cálculo do Provável Excesso de Arrecadação e demonstrar se, no momento da abertura, há recursos disponíveis.

§3º O Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação deverá ser realizado por Fonte de Recurso.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Para a abertura de créditos suplementares e especiais é necessária a existência de recursos disponíveis, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 4.320/1964: “a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada”.

Corroborando tal entendimento, os Professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, na Obra “A Lei 4.320 Comentada”, 33ª edição, asseveram que “a abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificada e depende da existência e indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para ocorrer a despesa”. (fl. 104).

Logo, não basta que ao final do exercício financeiro o excesso de arrecadação seja concretizado, é necessário que no momento da abertura haja um excesso real de arrecadação.

Cumprе salientar que a utilização do excesso de arrecadação para lastrear a abertura de créditos adicionais deve ser revestida de avaliações criteriosas e demasiada cautela pelos gestores, uma vez que, diferentemente da fonte “anulação total ou parcial de dotações”, aumenta a despesa pública e pode ocasionar desequilíbrio orçamentário.

Assim, justifica-se a inclusão dos dispositivos em epígrafe.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual